



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 159/2016

ASSUNTO: Inexigibilidade nº 032/2016

Tratam os autos da Inexigibilidade 032/2016 – INEXIG, objetivando a contratação da empresa para **SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAL DE UM MÉDICO PLANTONISTA NO SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HMMA**, conforme especificações contidas na solicitação pela Secretaria de Saúde (fl. 002)

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise a manifestação.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

1 – FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização do processo licitatório na modalidade Inexigibilidade 032/2016 – INEXIG, cuja regulamentação consta na Lei 8.666/93, inciso II do Art. 25 conforme Parecer Jurídico 600/2016 (fls. 017 a 019) está composto com as seguintes partes:

- Solicitação do serviço, com a descrição clara do objeto (fl. 002);
- Justificativa da Inexigibilidade (fl. 003);
- Solicitação e indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (fls. 004 e 005);
- Portaria Nº 035/2016 - designação da Comissão Permanente de Licitação (fl. 006);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

- Despacho à Procuradoria Jurídica (fl.007);
- Proposta de prestação de serviços na área médica (fl. 008);
- Documentação do Contratado (a) (fls. 009 a 016);
- Parecer Jurídico N° 600/2016 (fls. 017 a 019);
- Autorização da autoridade competente (fl. 020);
- Autuação (fl. 021)
- Mapa Comparativo de Preços – menor preço (fl. 022);
- Resumo das Propostas Vencedoras (fl. 023)
- Declaração de Inexigibilidade de Licitação N° 032/2016 (fl. 024)
- Termo de Ratificação de Inexigibilidade N° 032/2016 (fl. 025)
- Termo de Contato (fls. 026 a 028)
- Publicação de Termo de Ratificação de Inexigibilidade N° 032/2016 (fl. 029);
- Extrato de Contrato de Inexigibilidade N° 032/2016 (fl. 030);

CONCLUSÃO

Após exame dos itens que compõem a análise do procedimento da Inexigibilidade 032/2016, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Monte Alegre – PA, 21 de novembro de 2016.

Susana Maria Ramalho do Nascimento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. Susana Maria Ramalho do Nascimento, Agente de Controle Interno, responsável pela Comissão de Controle Interno do Município de Monte Alegre, nomeada nos termos do Decreto nº 207/2016, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade nº 032/2016, tendo por objeto **SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAL DE UM MÉDICO PLANTONISTA NO SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HMMA**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente da formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestidos de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer da Comissão de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Monte Alegre - PA, 21 de novembro de 2016.

Susana Maria Ramalho do Nascimento